
AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência de autos supracitados, em que é requerente **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal De Porto Alegre - Municred**, doravante “**MUNICRED**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em relação ao despacho de ev. 225, esta Administradora Judicial exara ciência quanto aos Autos de Arrematação apresentados pelo Leiloeiro, bem como quanto à autorização judicial para que o Leiloeiro colha propostas de interessados na aquisição dos bens do ativo da Massa Falida.

No que concerne ao pedido de expedição de alvará para pagamento de SILVEIRA MACHADO CONSULTORIA EM DIREITO (ev. 223), esta Administradora Judicial nada tem a opor, visto que já se manifestou em outras ocasiões pelo seu pagamento (ev. 93 e ev. 144).

Em atendimento ao despacho de ev. 244, a Administradora Judicial informa que os valores a serem pagos à SILVEIRA MACHADO & ROCIO CONSULTORIA EM DIREITO deverão ser extraídos da conta de n.º 105947.6-95, a qual oriunda de valores depositados pelo leiloeiro judicial e possui saldo suficiente para pagamento do requerente.

II - NECESSIDADE DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES

Consta dos autos que a Administradora Judicial realizou o levantamento e arrecadação dos bens da Massa Falida, nos termos do Auto de Arrecadação carreado no ev. 93 – OUT2. Do referido auto, constatou-se que a Massa Falida possui 17 (dezesete) microcomputadores e 3 (três) *notebooks*, os quais estão depositados em sua sala comercial e necessitam de formatação, *backup* e limpeza de arquivos, antes de serem enviados ao leiloeiro para alienação.

Desses equipamentos, apenas 1 (um) microcomputador e 1 (um) *notebook* estão sendo utilizados para a manutenção das atividades ainda exercidas pela Massa Falida, entretanto, os demais equipamentos encontram-se inutilizados e podem ser preparados para futura alienação via hasta pública.

Posto isso, a Administradora Judicial informa que realizou orçamentos junto à três empresas especializadas (orçamentos em anexo), tendo cotado os seguintes valores para realização do serviço:

- i) R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, para formatação de 18 (dezoito) equipamentos, a ser realizado pela empresa **Linkware Informática**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.182.794/0001-63;

- ii)* **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, para formatação de 18 (dezoito) equipamentos, a ser realizado pela empresa **Dainformatica Assistência Técnica**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.982.174/0001-62;
- iii)* **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, para formatação de 18 (dezoito) equipamentos, a ser realizado pela empresa **Dudu Informática**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.211.649/0001-00.

Desse modo, a fim de possibilitar a alienação dos referidos equipamentos, com fundamento no art. 99, VI, da LREF, a Administradora Judicial requer a autorização deste d. Juízo para contratação do serviço de formatação com a empresa **Dudu Informática (CNPJ n.º 33.211.649/0001-00)**, vez que apresentou o menor orçamento dentre as empresas consultadas, garantindo assim maior efetividade à preservação do ativo da Massa Falida.

III – RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Em decisão de ev. 121, foram acolhidos os pedidos formulados por esta Administradora Judicial em manifestação de ev. 93, dentre eles, a manutenção de estrutura mínima de funcionamento da operação da Massa Falida, com a locação de sala comercial para a continuidade da atividade empresarial.

No ev. 93 – OUT6 foi anexado Contrato de Locação Comercial firmado pela Administradora Judicial, cujo prazo de vigência restou pactuado entre 01/03/2024 e 28/02/2025, terminando de pleno direito na data especificada, salvo em caso de prorrogação por acordo tácito ou expresse pelas partes, quando se tornaria por prazo indeterminado (Cláusula Terceira).

À época do pedido, era necessária a manutenção de um local para atendimento aos cooperados da Massa Falida, vez que diversos clientes buscavam informações e atendimento presencial. No entanto, após as enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul nos meses de abril e maio de 2024, a procura de atendimentos presenciais teve redução considerável e todas as solicitações de cooperadores, credores e demais interessados, tem sido realizadas mediante os canais de contato apresentados pela Administradora Judicial em ev. 54.

Assim, com o objetivo de reduzir os custos mensais da Massa Falida, e otimizar recursos, requer a autorização judicial para rescindir o Contrato de Locação de Sala Comercial, anotando-se que a funcionária que foi mantida no quadro da Massa Falida passará a exercer suas atividades e funções em *home office*.

IV – OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Por fim, a Administradora Judicial reitera o contido em ev. 208, a fim de que seja expedido ofício ao BANRISUL, para que disponibilize amplo acesso à Administradora Judicial às contas de titularidade da falida que estavam ativas quando da quebra, vez que, até o presente momento, o acesso não foi autorizado pela instituição e a imediata transferência desses valores ao d. Juízo. É importante lembrar que não é possível encerrar a referida conta, pois há previsão de depósitos mensais nela pelos cooperados.

Outrossim, conforme pugnado em ev. 208, requer a expedição de ofício à SulAmerica Capitalização S.A. para que proceda a imediata liberação dos valores do Título de Capitalização de n.º 15384406, em favor da Massa Falida, pois,

em que pese as inúmeras solicitações desta Administradora Judicial, a instituição financeira não autorizou o resgate de tais valores.

V - REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) a expedição de alvará para pagamento de SILVEIRA MACHADO CONSULTORIA EM DIREITO, conforme requerido pela Administradora Judicial em ev. 93 e autorizado pelo d. Juízo em ev. 152, cujo valor deverá ser extraído na conta judicial de n.º 105947.6-95;

ii) a autorização deste d. Juízo para contratação da empresa **Dudu Informática (CNPJ n.º 33.211.649/0001-00)**, para realização de serviços de formatação, *backup* e limpeza de arquivos dos microcomputadores e notebooks, antes de serem enviados ao leiloeiro para alienação;

iii) a autorização judicial para rescindir o Contrato de Locação de Sala Comercial;

iv) seja expedido ofício ao BANRISUL, determinando que seja disponibilizado à Administradora Judicial o amplo acesso, inclusive com permissão de movimentação, à conta bancária de n.º 06.1000939.0-6, agência 0051, de titularidade de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, transferido os valores já existentes a uma conta vinculada ao Juízo;

v) requer seja expedido ofício à SulAmerica Capitalização S.A. (RIOS'S CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ n.º 03.558.096/0001-04, com sede na Rua do Passeio, n.º 42, 6 pavimento, CEP 20.021-290, Centro, Rio de Janeiro/RJ) para que proceda com a imediata liberação dos valores do Título de Capitalização de n.º 15384406 em favor da Massa Falida, mediante depósito judicial vinculado a este feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177